

-

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça - feira - Recife, 04 de Junho de 2013 - DGP nº A 1.0.00.104

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 05 (Quarta - feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Designação de Função

Designar, a contar de 1º JUN 2013 para exercer o Cargo de Chefe da DGP-1, cumulativamente com as funções que já exerce, Cap PM Mat 950739-6/ JÚLIO RICARDO RODRIGUES DE ARAGÃO, em substituição ao Cap PM Mat 930011-2/ JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, atribuindo-lhe as vantagens previstas no Art 11 da Lei 10426/90 – Lei de Remuneração dos Militares do Estado, Cargo privativo de Major QOPM.(Nota nº216/2013/DGP-6)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

2.1.0. Dispensa Médica - Concessão

Concedi ao Sgt PM Mat.22757-9/DGP-ADEILDE JOSÉ DOS SANTOS, 90 (noventa) dias de Dispensa Médica para tratamento de saúde (DTS) a contar de 19/03/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

Concedi ao Sgt PM Mat.22822-2/DGP-CRISTINA RODRIGUES FERREIRA ARAÚJO, 30 (trinta) dias de Dispensa Médica para tratamento de saúde (DTS) a contar de 03/06/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

Concedi ao Sgt PM Mat.22822-2/DGP-CRISTINA RODRIGUES FERREIRA ARAÚJO, 30 (trinta) dias de Dispensa Médica para tratamento de saúde (DTS) a contar de 05/04/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Sd PM Mat.104918-6/DGP-GIRLIANE MAYANA PEREIRA DE SOUZA, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 27/05/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

Concedi ao Sd PM Mat.104580-6/DGP-KARINE PEREIRA V. DA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 09/04/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

Concedi ao Sd PM Mat.105514-9/CG-JEFFERSON SEVERINO DA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença Médica para tratamento de saúde (LTS) a contar de 02/04/2013, conforme atestado médico expedido pelo CMH.

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi, a servidora pública desta Corporação, abaixo relacionada, dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico:

CARGO	MAT	NOME	A CONTAR	DIAS
AsDS	846-0	VITÓRIA RÉGIA PEREIRA DA CRUZ	15/04/2013	02

(Nota nº 119/2013/DGP-5)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.1. De Sargento

1.1.2. Solução de Sindicância

Origem: Portaria do Comando do 12ºBPM nº 008/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

Encarregado: 1ºTen QOPM Mat. 970041-2/12ºBPM – DAVIDSON MICHEL RAMOS DA CUNHA;

Sindicado: 1ºSgt RRPM Mat. 18.499-3 – CARLOS BATISTA DA SILVA;

Fato a apurar: Denúncias feitas pela Srª Mércia de Barros Correia da Silva, de ter sido agredida e ameaçada, em desfavor do Sindicado.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 15 de setembro de 2012, a Srª. Mércia de Barros Correia da Silva (Queixosa), ao chegar à sua residência percebeu que algo estava queimando e ao adentrar no imóvel percebeu que o 1ºSgt RRPM Mat. 18.499-3 – CARLOS BATISTA DA SILVA (Sindicado), seu marido, havia ateado fogo em algumas roupas e objetos pertencentes a filha do casal, Srtª. Carla Kimberly Batista Correia Silva, por não concordar com suas vestimentas, dizendo o Sindicado que o motivo era que a sua filha não obedecia suas ordens, ocasionando mais uma nova discussão e agressões entre o casal.

3. Durante diligências as testemunhas que são vizinhas do casal, informaram que o Sindicado agride física e moralmente sua esposa e filha, e o mesmo declara que realmente queimou roupas e objetos de sua filha, tentando justificar que foi para educá-la. A Srª. Mércia de Barros Correia da Silva firmou queixa crime na 1ª Delegacia de Polícia da Mulher, em desfavor do Sindicado.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu pela existência de indícios de crime comum, bem como de transgressão disciplinar cometida pelo 1ºSgt RRPM Mat. 18.499-3 – CARLOS BATISTA DA SILVA.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;
2. Punir disciplinarmente o 1ºSgt RRPM Mat. 18.499-3 – CARLOS BATISTA DA SILVA, por entender o cometimento de transgressão disciplinar capitulado no Art. 113, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000;
3. Remeter cópia do relatório e solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS e à 2ª Seção do EMG;
4. Remeter cópia da presente solução ao Comandante do 12ºBPM, para conhecimento e

providências cabíveis;

5. Arquivar cópia desta Solução e do Relatório na DGP-8;

6. Arquivar os presentes Autos e Solução na DGP-7;

7. Remeter cópia dos Autos e da presente Solução à 1ª Delegacia de Polícia da Mulher, para providências julgadas cabíveis;

8. Publicar esta solução em Boletim Interno/DGP.

1.1.3. Punição Disciplinar - Prisão

O 1ºSgt RRPM Mat. 18.499-3 – CARLOS BATISTA DA SILVA, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 15 de setembro de 2012, a Srª Mércia de Barros Correia da Silva (Queixosa), ao chegar à sua residência percebeu que algo estava queimando e ao adentrar no imóvel percebeu que o Sindicato, seu marido, havia ateadado fogo em algumas roupas e objetos pertencentes da filha do casal, Srtª Carla Kimberly Batista Correia Silva, por não concordar com suas vestimentas, dizendo o Sindicato que o motivo era que a sua filha não obedecia a suas ordens, ocasionando mais uma nova discussão e agressões entre o casal. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 113, combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VIII, do Art 25, tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 23 (vinte e três) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 12ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comando do 12ºBPM nº008/2012, de 04 de fevereiro de 2013).(Nota nº 029/2013/DGP-8/SS-Sind.Inat.)

NEY RICARDO DE MEIRELES - Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I.,
Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

MENSAGEM BÍBLICA

“As tuas mãos me fizeram e me afeiçoaram; ensina-me pra que aprenda os teus mandamentos.” (Salmo 119.73)